Atualizado em 31/07

1

Quais estabelecimentos já podem funcionar na cidade?

Hospitais e Clínicas	emergência
Farmácias	horário normal
Supermercados, mercados e padarias	horário normal
Postos de combustíveis	horário normal
Bancas de jornais e revistas	horário normal
Petshops	horário normal
Mercado Municipal de Peixes	horário normal
Fórum Desemb. Ivair Nogueira Itagiba	horário normal
Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça)	das 5h às 10h
Centros de treinamento em saúde e segurança para o setor de óleo e gás	das 7h às 14h
Clínicas, consultórios, laboratórios e unidades de Estratégia Saúde da Família	das 8h às 18h
Armarinhos	das 10h às 16h
Lojas de calçados	das 10h às 16h

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

LEI COMPLEMENTAR Nº294/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A na Lei Complementar nº 252/2016, com a seguinte redação: "Art. 10-A O servidor pertencente ao quadro permanente e suplementar da Câmara Municipal de Macaé fará jus ao adicional por tempo de serviço devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada triênio, incidentes sobre o vencimento básico, limitado ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento).

§1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço prestado a municipalidade.

§2º O servidor fará jus ao adicional a partir do dia do mês em que completar o triênio."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Câmara Municipal de Macaé com fundamento no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 011/98 modificado pelo art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 196/2011 e art. 52 da Resolução CMM nº 1701/94.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 252/2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 18 de março de 2020.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente

Atualizado em 31/07

2

Quais estabelecimentos já podem funcionar na cidade?

Comércio de rua*	das 10h às 16h
Chaveiros	das 10h às 16h
Lojas de Roupas**	das 10h às 16h
Borracharias e oficinas mecânicas	das 10h às 16h
Óticas	das 10h às 16h
Salões de cabeleireiro e barbearias	das 10h às 16h
Papelarias	das 10h às 16h
Lojas de artigos de pesca	das 10h às 16h
Autopeças, motopeças, lojas de bicicletas	das 10h às 16h
Operadoras de planos de saúde	das 10h às 16h
Lojas de utilidades domésticas	das 10h às 16h
Lojas de móveis	das 10h às 16h
Lojas de eletrodomésticos	das 10h às 16h
Lojas de materiais de construção	das 13h às 18h
Lojas de materiais de informática	das 13h às 18h

Atualizado em 31/07

3

Quais estabelecimentos já podem funcionar na cidade?

Autoescolas	das 13h às 19h
Escritórios de advocacia	das 14h às 20h
Escritórios de contabilidade	das 14h às 20h
Seguradoras	das 14h às 20h
Imobiliárias	das 14h às 20h

Uso obrigatório de máscaras para funcionários e clientes.

Oficinas mecânicas, salões de cabeleireiro e barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.

***Podem funcionar comércios de rua, COM EXCEÇÃO DE LANCHONETES, CAFETERIAS, BARES, RESTAURANTES, ACADEMIAS E SHOPPING CENTERS.**

****Podem funcionar lojas de roupas com acesso direto à rua ou situadas em pequenos centros comerciais. VEDADA A ABERTURA DE LOJAS SITUADAS EM SHOPPING CENTERS.**

MACAÉ

HPM online

Assista ao HPM em tempo real.

Acesse www.macae.rj.gov.br/hpmonline